



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 98/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelas Vereadoras Sâmara Diretora e Sildete Assistente Social que institui o dia municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas públicas e privadas, de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio.

O Projeto de Lei apresenta somente 3 (três) artigos, dispondo sobre a instituição do Dia Municipal de Ações voltadas à propagação da Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), explanando sobre quais ações o Poder Executivo estará autorizado a realizar.

Expõem as Sras. Vereadoras que a presente Proposição se faz necessária tendo em vista a necessidade de se promover políticas públicas voltadas à propagação do disposto na Lei Maria da Penha.

É o essencial a relatar.

Parecer

Concede o art. 11 da Lei Orgânica do Município competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber, estando tal dispositivo em consonância com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988. O fato de se pretender adotar, no âmbito do Município, um dia voltado para ações em prol da conscientização sobre a Lei Maria da Penha, adequa-se claramente como objeto de interesse local.



Examinando o Art. 74 da mesma Lei Orgânica, é possível verificar também a matéria abordada no PL em análise não compreende o rol de matérias cuja iniciativa para legislar é privativa do Executivo.

Importante salientar que o Projeto ora analisado não contraria o conteúdo de qualquer dispositivo da Constituição Federal, assim como nenhuma lei federal, estadual ou municipal, sendo uma proposição legítima e com o objetivo de atender ao interesse público.

Não obstante, é importante mencionar que a Proposição apresenta vícios em sua redação, devendo proceder-se as seguintes alterações que passo a expor, para sua aprovação.

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 98/2022

Emenda nº 1.1	Tipo: Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado:	Ementa
Justificativa:	A emenda visa dar mais clareza e coerência à ementa, visto que o teor da Proposição sequer cita ações em escolas públicas e privadas do Município.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO.	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 98/2022

Emenda nº 1.2	Tipo: Redação (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 2º, parágrafo único
Justificativa:	A emenda visa conceder ao Município o direito de realizar ou não as parcerias com entidades da iniciativa privada, visto que este ato é bilateral/multilateral, não podendo ser obrigação inerente a uma das partes.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 2º (...)	Art. 2º (...)

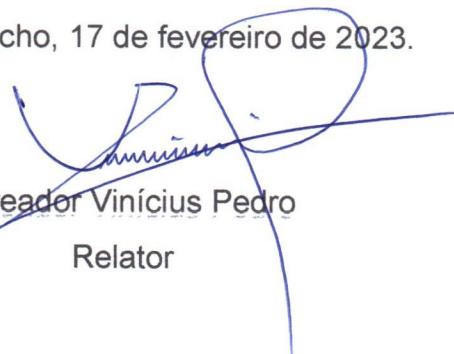


Parágrafo Único. O poder público deverá firmar parcerias com entidades da iniciativa privada para organizar, promover e realizar as atividades mencionadas nesta Lei.

Parágrafo Único. O poder público poderá firmar parcerias com entidades da iniciativa privada para organizar, promover e realizar as atividades mencionadas nesta Lei.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 98/2022 é constitucional e legal, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão **desde que aprovado com as emendas expostas acima**, para que prossiga com sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Bom Despacho, 17 de fevereiro de 2023.


Vereador Vinícius Pedro

Relator